



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....

São Miguel do Guamá/PA, 14 de outubro de 2022
Ofício circular nº 416/2022 – GP

AO.EXMO.

SR. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
NESTA.

Senhor Prefeito,

Com honrosos e respeitosos cumprimentos, vimos pelo presente, encaminhar-lhe em anexo, o **INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 015/2022**, de autoria do Vereador Marcos Diego Neves Pereira (Prof. Diego), aprovada na 11ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2022, realizada no dia 14 de outubro de 2022, às 09:00hs no Prédio da Câmara Municipal.

Certos de Vossa especial atenção enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

RAIMUNDO
TRINDADE SODRE
LOPES:39740617204

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO TRINDADE
SODRE
LOPES:39740617204

.....
RAIMUNDO TRINDADE SODRÉ LOPES
VEREADOR PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
Data: 12/10/2022 AS 12:00
Nº José Batista

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 015/2022**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **Marcos Diego Neves Pereira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis que **"dispõe sobre a alteração do artigo 7º e suprime o art. 8º, acrescenta o art. 11-A na Lei Municipal nº 307/2015, de 20 de julho de 2015, e dá outras providências."**

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA****CNPJ nº: 05.564.711/0001-02****“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”****JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Nobres edis, tal indicação de Projeto de Lei **“dispõe sobre a alteração do artigo 7º e suprime o art. 8º, acrescenta o art. 11-A na Lei Municipal nº 307/2015, de 20 de julho de 2015, e dá outras providências.”**

É importante frisar que a Lei nº 307, sancionada em 20 de julho de 2015 apresenta como ementa o seguinte: “dispõe sobre a criação do programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico- PAE-SMG, aos estudantes de São Miguel do Guamá, e dá outras providências.”

E, conforme, o art. 2º, incisos I, II e III da citada Lei, o PAE constitui-se de três modalidades: Bolsa Universitária ou Técnica, Casa de Estudante e Transporte de Estudantes.

E, o art. 15 reza que a lei deveria ser regulamentada no prazo de 90 dias.

A título de ilustração temos dois Decretos nºs: 017 e 018/2018, que regulamentam a Lei nº 307/2015.

O Decreto nº 017/2018 (regulamenta a Bolsa Universitária) e o Decreto nº 018/2022 (regulamenta a Casa de Estudantes).



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI nº ____/2022

De, 09 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 7º e suprime o art. 8º, acrescenta o art. 11-A na Lei Municipal nº 307/2015, de 20 de julho de 2015, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 307/2015, de 20/07/2015, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º.A Bolsa Universitária ou Técnica especificada no art. 2º, inciso I, terá o valor de um salário-mínimo vigente e será transferida diretamente aos estudantes beneficiados através de depósito bancário em nome do favorecido ou, se menor de 18 anos, em nome dos pais ou responsáveis."

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 8º da Lei Municipal nº 307/2015, de 20/07/2015.

Art. 3º. Fica acrescentado o art. 11-A na Lei Municipal nº 307/2015, de 20/07/2015, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. A modalidade Casa do Estudante especificada no art. 2º, inciso II, terá o valor de um salário-mínimo vigente e será transferida diretamente aos estudantes beneficiados através de depósito bancário em nome do favorecido ou, se menor de 18 anos, em nome dos pais ou responsáveis."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 09 de setembro de 2022.


Marcos Diego Neves Pereira
Vereador